



MENSAGEM EXECUTIVA Nº 065 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025



Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a V.Exa. e nobres Pares, para submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para a filiação do município de Arraial do Cabo à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME e dá outras providências.

Trata-se de iniciativa que visa representar os interesses do Sistema Municipal de Educação, junto às autoridades competentes, bem como coletar, produzir e divulgar informações relativas ao ensino público municipal e à legislação correspondente e propor mecanismos para assegurar o ensino básico.

Certo da compreensão e apoio dessa Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e aos nobres Pares os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Diego Bastos Augusto
MD. Presidente da Câmara Municipal
Arraial do Cabo - RJ

Recebi em: 16/09/25
às 12:00
Fm. Regênio Santos



PROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A
FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARRÁIAL DO
CABO À UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS
MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRÁIAL DO CABO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que o artigo 82 da Lei Orgânica Municipal o confere, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARRÁIAL DO CABO aprovou e eu SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Arraial do Cabo a contribuir, anualmente, à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, mediante celebração de instrumento próprio de filiação, cujo objetivo principal é representar os interesses do Sistema Municipal de Educação, junto às autoridades competentes, bem como coletar, produzir e divulgar informações relativas ao ensino público municipal e à legislação correspondente e propor mecanismos para assegurar o ensino básico.

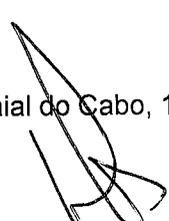
Parágrafo Único - O termo de filiação de que trata o caput deste artigo, seguirá a minuta padronizada a ser disponibilizada pela UNCME, desde que suas cláusulas não contrariem a legislação vigente e o interesse público municipal.

Art. 2º - Por força da celebração do Termo de Filiação disposto no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento da contribuição anual, cujo valor, estabelecido em Resolução própria expedida pela UNCME, deverá ser compatível com a dotação orçamentária e expressamente aprovado pelo ordenador de despesas a cada ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, constantes da Lei Orçamentária em vigor, que poderá ser suplementada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 12 de setembro de 2025.


MARCELO MAGNO FÉLIX DO SANTOS
Prefeito Municipal